



**NORMA DE EXECUÇÃO N.º 01, DE 17 DE MAIO DE 2022.**

**ESTABELECE PRAZO PARA CUMPRIMENTO, PELO ÓRGÃO DE MONITORAMENTO DO CONTRIBUINTE, DE DILIGÊNCIA CADASTRAL SOLICITADA PELA CÉLULA DE CONSULTORIA E NORMAS (CECON) DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO (COTRI), NOS TERMOS DO ART. 31, VI, E PARÁGRAFO ÚNICO, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 77, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir agilidade à realização do cumprimento de diligência cadastral efetuada por solicitação da Célula de Consultoria e Normas (CECON), conforme estabelecido na Instrução Normativa n.º 77, de 08 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** A diligência cadastral solicitada pela Célula de Consultoria e Normas (CECON) da Coordenadoria de Tributação (COTRI), nos termos do art. 31, inciso VI, e parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 77, de 08 de novembro de 2019, deve ser realizada pelo órgão de monitoramento do contribuinte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da tramitação do processo para o referido órgão.

**Art. 2.º** Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 17 de maio de 2022.

**Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**  
SECRETÁRIA DA FAZENDA